## **DECRETO N° 10.458**

Altera dispositivos do Decreto  $n^{\varrho}$  8667/2000.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

- **Artigo 1° -** O Decreto Municipal nº 8667, de 24 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - I O Parágrafo 2º, do artigo 53, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 53 ......
  - $\S$  2º Da decisão desta consulta, caberá recurso voluntário a Junta de Recursos Fiscais que, no prazo de 30 (trinta) dias, decidirá a matéria, fundamentando na legislação pertinente."
  - II O artigo 55 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 55 Nos procedimentos que versarem sobre reconhecimento de imunidade tributária, isenção e a não incidência de tributos aplica-se o que for estabelecido para o procedimento da consulta.
  - § 1º O titular do Departamento que proferir a decisão reconhecendo imunidade tributária, isenção e a não incidência de tributos deverá interpor recurso de ofício à Junta de Recursos Fiscais que a homologará ou não.
  - § 2º No caso da Junta de Recursos Fiscais considerar que o processo não está instruído, poderá colocá-lo em diligência para as informações necessárias."

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 25 de outubro de 2005.

**GOTHARDO LOPES NETTO** 

Prefeito Municipal